legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 016 **23/02/1995**

AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
MARÇO DE 1995

DIA 02

INSS (GRPS) – RECOLHIMENTO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS), relativo ao mês de competência fevereiro/95, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo (correção, juros e multa).

a) A MP nº 598, de 31/08/94, DOU de 01/09/94 e posteriormente as MPs nºs 637, de 29/09/94; 679, de 27/10/94; 728, de 25/11/94; e 848, de 20/01/95, reduziu o prazo de recolhimento da GPRS (empregador/empregados) para o dia 2 do mês subsequente ao de competência, sendo prorrogado para o 1º dia útil seguinte, caso não haja expediente bancário. A redução aplica-se desde a competência setembro/94;
b) O recolhimento em atraso está sujeita, além da correção pela UFIR, juros de mora de 1% ao mês ou fração, e mais variável, sendo: 10% até a data do pagamento, que não tenham sido incluídas em notificação de débito; 20% se pagos dentro de 15 dias contados da data de recebimento da notificação de débito; 30% se pagos mediante parcelamento, desde que requerido no prazo de 15 dias contado da data do recebimento da notificação do débito; 60% se pagos em quaisquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo para o parcelamento (Port. 3042, de 30/01/92 – RT nº 010/92).
Os débitos relativos a períodos de competência anteriores a 01/01/95, inclusive os que foram objeto de parcelamento, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para Real com base no valor desta fixado para o trimestre do pagamento (Art. 5º, da MP nº 812, de 30/12/94);
c) Auto – Infração e aplicação da multa, consulte os RTs nºs 075/93 (Os nº 81, de 05/08/93); e 092/94, item 02-A (Resolução nº 238, de 21/10/94);
d) As contribuições previdenciárias relativas ao período de março/94 até junho/94, deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em cruzeiros reais na data do recolhimento, no caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês seguinte ao de competência. Veja demais informações no RT nº 018/94 (MP nº 434/94) e no RT nº 026/94, item 01 (OS nº 108, de 25/03/94);
e) Sobre parcelamento de débitos, consulte os RTs 016/93 (Decreto nº 738/93) e 014/93 (OS nº 063, de 29/01/93);
f) Sobre procedimentos de restituição ou compensação automática de importância recolhida indevidamente ou a maior, consulte os RTs nº 027/93 e 037/94 (OS nº 017, de 29/03/93);
g) As empresas representadas pela Confederação Nacional das Indústrias, poderão suspender o recolhimento do INSS (parcela patronal de 20%), sobre pagamentos de autônomos e diretores (pró-labore) desde a competência agosto/94. Veja detalhes no RT nº 068/94, item 3-A;
h) Sobre filiação e inscrição; salário – de – contribuição; restituição/compensação; e enquadramento de grau de risco (acidente do trabalho) para escritórios administrativo e empresas de contribuição civil, consulte o RT nº 067/94 (OS nº 2, de 11/08/94);
i) Segundo a Lei nº 8.864, de 28/03/94, DOU 29/03/94 (RT 031/94), as micros e pequenas empresas (receita bruta anual igual ou inferior a 700 mil UFIR) recolhem para taxa de acidentes do trabalho apenas 1%;
j) Com o advento da Lei nº 8.870, de 15/04/94, DOU de 16/04/94 (RT nº 032/94), os empregados aposentados não mais recolhem o INSS, conforme a tabela de descontos do INSS, porém a parte da contribuição patronal (20%) é normalmente recolhida. A respectiva Lei, ainda, ratificou a incidência do 13º salário para contribuição e também determinou que a cópia da GRPS seja fixado no Quadro de Horário de Trabalho, bem como o envio da respectiva cópia ao sindicato preponderante;
k) O Salário – Família e o Auxílio – Natalidade, quando pagas pelo regime de crédito em conta – corrente bancário, desde a competência janeir/95, deixou de receber o acréscimo de 0,25% (IPMF), em virtude da extinção do respectivo imposto;
l) Instruções gerais para o recolhimento do INSS sobre 13% salário, consulte o RT nº 096/93 (OS nº 097/93);
m) Incidência do INSS sobre acordo na Justiça do Trabalho, prazo de recolhimento, consulte o RT nº 184/93 (OS nº 092/93);
n) As empresas de transporte rodoviário, deverão observar, desde janeiro/94, o recolhimento de 1,0% para o SENAT e 1,5% para o SEST. Veja demais informações nos RTs 074/93 (Lei nº 8.706/93); 005/94 (OS nº 105); 101/93 (Decreto nº 1007/93). Com o advento do Decreto nº 1092, de 21/03/94, as empresas de outras atividades que empregavam motoristas, ficaram isentas do respectivo recolhimento, estendendo-se apenas para empresas de transporte de valores, locação de veículos e distribuição de petróleo. Porém, ficou mantido

o recolhimento para SENAI/SENAC e SESI/SESC, totalizando 2,5%. Veja detalhes nos RTs 026/94 (OS nº 108/94) e 036/94 (OS nº 110/94);

o) Sobre isenção do Salário – Educação, veja RT nº 077/93 (OS nº 086, de 20/08/93; e sobre SME – Sistema de Manutenção de Ensino, programa 1995, veja RT nº 091/94 (Instituição nº 3, de 26/10/94, DOU de 01/11/94);

p) Instruções sobre recolhimento INSS/Construção Civil, veja RT nº 072/93 (OS Nº 088, de 27/08/93):

q) Com a decisão do Supremo Tribunal Federal, o IPMF foi suspenso no período de setembro a dezembro/93. Portanto, utilizam-se as alíquotas de 8,9 ou 10% neste período e a partir de janeiro/95 (RT nº 076/93);

r) Sobre enquadramento do SAT (Seguro de Acidente do Trabalho) consulte o RT nº 096/92 (OS nº 57/92); RT nº 02/92 e RT nº 06/92;

s) Verifique o enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS) no RT 057/93 (OS nº 073, 07/04/93);

t) Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive o formulário contínuo, consulte o RT 030/93 (OS nº 073, 07/04/93);

u) Sobre cálculo da contribuição patronal de 20%, de segurado empresário, consulte o RT nº 029/93 (OS nº 029/93 (OS nº 068, 19/03/93);

v) Desde 19/11/92, as guias de recolhimento do INSS, bem como os carnês, poderão se recolhidas em qualquer agência bancária do território nacional independentemente de autorização, de acordo com a OS nº 53, de 04/11/92 (RT nº 089/92);

w) Desde a competência outubro/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 47, de 11/09/92 (RT nº 074/92).

DIA 02

PIS – ABONO/RENDIMENTO

De 02/03/95 até 28/04/95, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastro ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 a 30 de abril.

DIA 03

IRRF ASSALARIADOS E OUTROS – RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 19/02/95 a 25/02/95.

a) Desde Janeiro/95, com o advento da MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94, o prazo de recolhimento do IRRF, foi reduzido para o 3º dia útil da semana subsequente à de ocorrência do fato gerador (de julho/94 até dezembro/94, recolhia-se até o 3º dia útil da quinzena subsequente);

b) Quando pagas em atraso, cujo os fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/94, está sujeita a correção monetária através da UFIE, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês – calendário ou fração e mais a multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento. Após este prazo, a multa será de 20%.
Para fatos geradores a partir de 01/01/95, além da correção monetária através da UFIR (trimestral), há juros de mora com incidência a partir do 1º dia após o vencimento do débito.
É de 1%, o percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. A multa é de 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; e 30%, quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94);

c) A reconversão para Real, dos Tributos e Contribuições cujos fatos geradores ocorreram até 30/06/94, isto é, R$ 0,5618 (Ato Declaratório nº 41, de 04/07/94, DOU 06/07/94);

d) No tocante a compensação automática, a empresa que reter imposto a maior e, no mês ou meses subsequentes devolver essa importância ao contribuinte, deverá converter o valor retido a maior em quantidade de UFIR pelo converter em Reais pela UFIR do mês da devolução (IN nº 50, de 30/06/94, DOU de 01/07/94);

e) As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN nº 128, de 02/12/92 (veja RT nº 097/92);

f) As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorre sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção. Fds.: Port. nº 649, 30/09/92 (RT 079/92);

g) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 094/94, item 02 (Portaria nº 561, de 09/11/94, DOU de 10/11/94; 031/94, item 04 (Portaria nº 209, de 08/04/94, DOU de 12/04/94); 038/94 (Portaria nº 289/94); e 068/94, item 03-G (IN nº 64, 22/08/94, DOU de 23/08/94);]

h) Desde 01/11/93, o recolhimento do IRRF, sem correção, foi reduzido para o mesmo dia em que ocorre o fato gerador, de acordo com a MP nº 368/93 (RT nº 090/93), porém de acordo com o art. 34, da MP nº 542/94 e o Ato Declaratório nº 41/94, este prazo ficou suspenso até dezembro/94, em decorrência da "interrupção" da UFIR;

i) Instruções de preenchimento da DARF, consulte o RT nº 003/94 (Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93). O modelo do DARF, atualmente em uso, consulte o RT nº 041/91;

j) Sobre tributação do Auxílio – Doença e Auxílio – Funeral, consulte o RT nº 032/94, item 02 (Ato Declaratório nº 17, de 13/04/94, DOU de 14/04/94);

k) Desde agosto/94, para efeito de apuração da base de cálculo do IRRF, poderá ser deduzida 100 UFIR por cada dependente (até julho/94 era de 40 UFIR) (Ato Declaratório nº 45, de 02/09/94, DOU 05/09/94 – RT nº 072/94, item 05).

DIA 03

PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS FUNCIONÁRIOS

Até esta data , deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, relativo ao mês de fevereiro/95.
Esta orientação atinge apenas às empresas do setor metalúrgico, setor químico/plástico, bem como outras, quando estabelecidas em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva da categoria.
Já para outras empresas, desde que não haja cláusula mais favorável aos empregados, poderão efetuar o pagamento até o dia 06 (Segunda-feira).

a) Para o mês de fevereiro/95, as horas normais e os DSR's (somente para o horistas), estão constituídos da seguinte maneira (base 220hs/mensal) :

horas normais = 176.00 hs/ct (24 dias) = 176:00 hs/sx
DSRs (*) = 29.33 hs/ct (04 dias) = 29:20 hs/sx
TOTAL = 205.33 hs/ct (28 dias) = 205:20 hs/sx

(*) Obs.: Não está incluso nos DSR's, o ferido municipal.

	b) O atraso no pagamento acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por empregado prejudicado, mais uma multa pela Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo (caso previsto); c) De acordo com o § 1º do Art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao vencido. Para efetuado de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01, de 07/11/89); d) O art. 463 da CLT, determinada que o pagamento da salários seja feita em moeda corrente do País, por meio de crédito em conta ou por meio de cheques, desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o consentimento do empregado (os alfabetos recebem somente em dinheiro). E nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque. No tocante a transporte, caso o acesso do estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias; e) O menor pode firmar o recibo de pagamento (Art. 439 da CLT); f) Sobre cálculo de salários para o mês de março/94, em URV, consulte o RT nº 019/94; g) Sobre revisão das perdas salariais, veja RT nº 074/94, item 01 (Decreto nº 1.239, de 14/09/94, DOU de 15/09/94); h) No mês de março/95, desconta-se a Contribuição Sindical de empregados (veja matéria no RT nº 012, 09/02/95).
DIA 07	**FGTS – RECOLHIMENTO** Recolher até esta data, junto ao banco depósito, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de fevereiro/94. Deve-se ainda considerar os afastados por acidentes do trabalho e serviço militar. a) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 013/95, item 01; b) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 033/94 (Resolução nº 139, de 06/04/94) e RT nº 039/94 (Circular nº 028/94); c) O prazo de recolhimento é regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 27, do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, e recolhe-se até o dia 07 de cada mês, antecipando-se quando não há expediente bancário; d) A partir da competência novembro/93, somente poderá ser aceita pela rede bancária, a RE pré – impressa pela CEF, salvo nos casos de depósito em atraso ou por meio magnético. A RE do depósito em atraso deverá ser preenchida através de formulário plano modelo 38.231. As empresas que possuem mais de um estabelecimento, poderão centralizar o respectivo recolhimento, independentemente da autorização da CEF, porém, nesse caso, a informação da RE é obrigatória através de meios magnéticos (Programa cedido pela CEF gratuitamente – Circular nº 24, de 05/10/93 – RT nº 083/93); e) É obrigatório a informação do nº PIS/PASEP nos papéis do FGTS. A sua não apresentação caracteriza ausência de elemento essencial à composição do cadastro, o que impede a movimentação do FGTS (Circular nº 24, de 05/10/93) (RT nº 083/93); f) A informação, bem como o recolhimento do FGTS, do diretor não – empregado, deverá ser feito nas mesmas GR e RE utilidades para os demais empregados. Os códigos de recolhimento 310 e 302, ficam extintos; g) A partir do mês de competência março/94, os valores das contribuições do FGTS, deverão ser apurados em URV e convertidos em cruzeiros reais na data do depósito no sistema bancário, é o que determinou a MP nº 434, de 27/02/94, DOU de 28/02/94 (RT nº 018/94); h) A MP nº 457, de 29/03/94, DOU de 20/03/94, instruiu para efeito de recolhimento, A partir do mês de março/94 até junho/94, a conversão em cruzeiros reais, com base na URV do dia 05, caso o recolhimento seja normal; se o recolhimento esteja atrasado, a conversão será com base no dia 7; i) Novas instruções sobre fiscalização sobre fiscalização do FGTS, constam no RT nº 031/94 (IN nº 02, de 29/03/94, DOU de 30/03/94).
DIA 07	**PIS – ABONO/RENDIMENTO** De 07/03/95 até 28/04/95, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 15 maio.
DIA 08	**IRRF ASSALARIADOS E OUTROS – RECOLHIMENTO** Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró – labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 26/02/95 a 04/03/95.
DIA 08	**PASEP – ABONO/RENDIMENTO** De 08/03/95 até 28/04/95, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PASEP, junto ao Banco do Brasil, aos empregados cadastrados no PASEP com finais de inscrição 8 e9.
DIA 09	**FGTS EM ATRASO – UTILIZAÇÃO DA TABELA DE COEFICIENTES** Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 01/95 da CEF, editada no RT nº 013/95, item 01, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.
DIA 09	**PIS – ABONO/RENDIMENTO** De 09/03/95 até 28/04/95, é o prazo para que saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 a 31 de maio.
DIA 10	**FGTS – RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS – ENTREGA NO BANCO** Até esta data, deverá ser entregue ao banco depósito, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 28 de fevereiro de 1995. Esta obrigação está prevista na Resolução nº 049, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS.
DIA 10	**CÓPIA DA GRPS – ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL** Até esta data, deverá ser encaminhado a cópia da GRPS referente ao mês de competência fevereiro/95, devidamente quitada, ao sindicato profissional (categoria preponderante).

	a) As empresas que possuem mais de um estabelecimento, localizado em base geográfica diversa, a cópia da GRPS será encaminhada ao sindicato representativo de categoria profissional mais numerosa entre os empregados de cada estabelecimento (§ 1º, Art. 10, Decreto nº 1.197, de 14/17/94 – RT nº 057/94); b) As empresas que recolhem suas contribuições em mais de uma GRPS encaminhará cópia de todas as guias (§ 2º, Art. 10, Decreto nº 1.197/94); c) A cópia poderá ser enviada ao sindicato por qualquer meio que garanta a reprodução integral do documento, devendo a empresa, comprovar a entrega ao sindicato (§ 3º, Art. 10, Decreto nº 1.1197/94); d) Além da entrega junto ao sindicato, a empresa deverá fixar durante o período de 6 meses, a cópia da GRPS no quadro de horário de trabalho.
DIA 14	**PIS – ABONO/RENDIMENTO** De 14/03/95 até 28/04/95, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de junho.
DIA 15	**IRRF – ASSALARIADOS E OUTROS – RECOLHIMENTO** Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró – labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 05 a 11/03/95.
DIA 15	**CADASTRO DE EMPREGADOS – CAGED – ENTREGA NO CORREIO** A empresa que no mês de fevereiro/95, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da 1ª. via do respectivo Cadastro ao Correio de sua cidade , até esta data. a) A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente; b) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro deverá ser confeccionado para cada estabelecimento, não permitindo a centralização; c) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro tem um novo modelo, que deverá ser adquirido no comércio. O formulário contínuo , instituído pela Portaria nº 3.134/83, está em desuso desde junho/93; d) Instruções de preenchimento, consulte o RT nº 098/92 (Port. 1.022, de 27/11/92, DOU de 02/12/92); e) O Cadastro confeccionado por estabelecimento, quando entregue pela matriz, deve-se encaminhar o comprovante para filial; A postagem em atraso causa multa automática de 1/3 do Valor de Referência Regional, por empregado mencionado, que se eleva para a metade do VR após 30 dias e para 100% após 90 dias. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2.877, mencionado no campo 14 “Multa Automática Lei nº 4.923/65”.
DIA 15	**INSS (CARNÊ) – RECOLHIMENTO** O Carnê de contribuições do INSS, do Contribuinte Individual (sócios, autônomos, domésticos e outros) relativo ao mês de fevereiro95, deverá ser recolhido até esta data, sem correção monetária (UFIR), juros e multa. a) Desde a competência abril/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês subsequente (Lei nº 8.620/93, DOU de 06/01/93, regulamento posteriormente pelo Decreto nº 738, de 28/01/93, DOU de 29/01/93); b) Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, ratificado pela republicação no DOU de 12/07/93); c) As contribuições providenciarias deverão ser URV e convertidas em UFIR, ou em cruzeiros reais na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Este procedimento somente se aplica no período de março até junho/94. Veja demais instruções no RT nº 018/94 (MP nº 434, de 27/02/94, DOU de 28/02/94); d) De acordo com a Lei nº 8.870, de 15/04/94, DOU de 16/04/94, os aposentados que recolhem atualmente o carnê individual, ficaram isentos do respectivo recolhimento, desde a competência abril/94 (RT nº 032/94), porém a Orientação Normativa nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social (RT nº 053/94), limitou a isenção apenas para empregos e não estendeu a contribuinte individual (???); e) Foi prorrogado até o dia 31/08/95, o prazo Recadastramento do Contribuinte Individual junto a Previdência Social. Sobre recadastramento, consulte o RT nº 071, 06/09/93 (Portaria nº 467, 02/09/93). Fds.: Portaria nº 1.452, de 06/09/94, DOU de 08/09/94 e Resolução nº 228, de 12/09/94, DOU de 14/09/94.
DIA 16	**PIS – ABONO/ RENDIMENTO** De 16/03/95 até 28/04/95, é o prazo para o saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 a 30 de junho.
DIA 17	**COMPROVANTE DE RENDIMENTOS ANO – BASE 1994 - ENTREGA** Até esta data, as empresas que pagaram rendimentos com retenção do imposto de renda na fonte, durante o ano-base 1994, deverão fornecer à pessoa física o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção so Imposto de Renda, confeccionado em 2 vias, indicando a natureza, o montante do rendimento bruto tributável, as deduções e o imposto de renda retido, discriminados em quantidade de UFIR, pelo valor total anual. De acordo com a IN nº 94/94, a entrega era prevista para o dia 17/03/95 (IN nº 12, de 16/02/95, DOU 17/02/95).
DIA 20	**ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS – PAGAMENTO AOS EMPREGADOS** De acordo com a Convenção Coletiva/Acordo, dos setores metalúrgico, químico/plástico, bem como de outras categorias, quando previstas, o adiantamento deverá ser pago até esta data. a) O adiantamento de salário não é um direito trabalhista do empregado regido pela CLT. As empresas obrigadas a fazer o pagamento, estão regidos por normas da Convenção/Acordo Coletivo; b) No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência do IRRF; c) O adiantamento corresponde a 40% do seu salário mensal (nominal), quando trabalhado integralmente na 1ª.

	quinzena do mês respectivo. Quando não pago até esta data, há multa prevista no Acordo/Convenção, por descumprimento.
DIA 20	**DIRF ANO – BASE 1994 – EXECÍCIO 1995 – FINAIS CGC 1 E 2** As empresas com finais do número básico do CGC 1 e 2, deverão entregar a DIRF, nesta ata, devidamente preenchida, à unidade local da Secretaria da Receita Federal do domicilio do declarante. Instruções gerais no RT 007/95. Prazo de entrega prorrogado pela Instrução Normativa nº 12, de 16/02/95, DOU de 17/02/95.
DIA 22	**IRRF – ASSALARIADOS E OUTROS – RECOLHIMENTO** Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró – labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 12 a 18/03/95.
DIA 22	**DIRF ANO – BASE 1994 – EXERCÍCIO 1995 – FINAIS CGC 3 E 4** As empresas com finais do número básico do CGC 3 e 4, deverão entregar a DIRF, nesta data, devidamente preenchida, à unidade local da Secretaria da Receita Federal do domicilio do declarante. Instruções gerais no RT 007/95. Prazo de entrega foi prorrogado pela Instrução Normativa nº 12, de 16/02/95, DOU de 17/02/95.
DIA 24	**DIRF ANO – BASE 1994 – EXERCÍCIO 1995 – FINAIS CGC 5 E 6** As empresas com finais do número básico do CGC 5 e 6, deverão entregar a DIRF, nesta data, devidamente preenchida, à unidade local da Receita Federal DO domicilio do declarante. Instruções no RT nº 007/95. Prazo entrega prorrogado pela IN nº 12, de 16/02/95, DOU 17/02/95.
DIA 27	**RAIS ANO – BASE 1994 – EXERCÍCIO 1995 - ENTREGA** Deverá ser entregue até esta data, a RAIS ANO – BASE 1994, exercício 1995, obedecendo os seguintes critérios: • formulário, para empresas acima de 50 empregados; • disquete/fita, para empresas de 51 até 200 empregados. As informações em formulário deverão ser entregues na CEF ou Banco do Brasil (conforme o caso), e, a REAIS especial (fita ou disquete), deverá ser entregue em uma das filiais ou núcleos do SERPRO. A multa pela não entrega é de no mínimo 400 UFIR, mais 10 UFIR por empregado não declarado ou informado incorretamente. É de responsabilidade do empregador ressarcir diretamente ao empregado prejudicado o abono salarial, no valor de um salário mínimo vigente na ocasião do respectivo pagamento. A multa será aplicada pela Fiscalização do Trabalho das DRT, devendo ser recolhida na rede bancária arrecadadora mediante DARF com o código 2877 "Multas Previstas na Legislação do Seguro – Desemprego e Abono Salarial". Instruções nos RTs 100, 101, 102, 103 e 104/94.
DIA 27	**DIRF ANO – BASE 1994 – EXERCÍCIO 1995 – FINAIS CGC 7 E 8** As empresas com finais do número básico do CGC 7 e 8, deverão entregar a DIRF, nesta data, devidamente preenchida, à unidade local da Receita Federal do domicilio do declarante. Veja instruções gerais no RT 007/95. Prazo de entrega prorrogado pela IN nº 12, de DOU de 17/02/95.
DIA 29	**IRRF – ASSALARIADOS E OUTROS – RECOLHIMENTO** Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró – labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 19 a 25 de março/95.
DIA 29	**DIRF ANO – BASE 1994 – EXERCÍCIO 1995 – FINAIS CGC 9 E 0** As empresas com finais do número básico do CGC 9 e 0, deverão entregar a DIRF, nesta data, devidamente preenchida, à unidade local da Secretaria da Receita Federal do domicilio do declarante IN nº 12, de 16/02/95, DOU de 17/02/95.
DIA 30	**DCTF EM DISQUETE – ENTREGA NA RECEITA FEDERAL** Até esta data, as empresas cujo o valor mensal seja igual ou superior a 10.000 UFIR ou cujo faturamento mensal seja igual ou superior a 200.000 UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, independentemente do valor mensal a declarar, estão obrigadas a informar e entregar a DCTF em disquete, relativo ao mês de fevereiro/95. a) As alterações no parâmetro relativo a quantidade de UFIR, retroativo a janeiro/94, constam no RT nº 011/94 (IN nº 08, 03/02/94, DOU 07/02/94); b) A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter esta obrigatoriamente até a declaração correspondente ao mês do ano em curso; c) A dispensa da apresentação da DCTF, não desobriga o contribuinte de efetuar o recolhimento dos tributos e/ou contribuições que constariam dessa declaração; d) Para obtenção do faturamento mensal em UFIR, deverá ser utilizado o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo; e) As normas de preenchimento e apresentação da DCTF em disquete (versão 4.0) constam nos RTs nºs 082/94 e 083/94 (Instruções Normativa nº 073, de 19/09/94).

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Sindicato – Contribuições :

Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais:

SENAI – Contribuição Adicional:

As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolha-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade;

c) **Mapeamento de Riscos Ambientais:**

Desde Dezembro/92, com o advento da Portaria nº 05, de 17/08/92, DOU de 20/08/92, da Diretoria do Depto. Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, a empresa tem a obrigação de mapear os riscos ambientais, organizado e executado pela CIPA. Veja detalhes no RT nº 068/92;

Serviço de Alimentação Coletiva – Instrução no PAT:

As empresas fornecedoras e prestadoras de serviço de alimentação coletiva (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc.) devem ser registrados no PAT 9 desde 18/12/93). O formulário é adquirido no Correio e entregue ao Ministério do Trabalho (DRT). A empresa contratante desse serviço, deverá observar que, para se valer do respectivo incentivo, ambas (contratante e prestadora) deverão estar inscritas no PAT. Detalhes no RT 076/93 (Port. nº 1.156, de 17/09/93, DOU de 20/09/93, do Ministério do Trabalho);

e) **Cópia da Ata de Reunião da CIPA – Setor Metalúrgico :**

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, as empresas do setor metalúrgico de SP, Osasco e Guarulhos, deverão até o dia 15 de cada mês, fazer a entrega da cópia da Ata de Reunião da CIPA, relativo ao mês anterior, ai respectivo sindicato profissional. Já para empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA;

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – NR 7:

De acordo com o que dispõe a Portaria nº 24, de 29/12/94, DOU de 30/12/95, as empresas em geral deverão desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, tendo como objetivo de promover e preservar a saúde do conjunto dos seus trabalhadores, de caráter de prevenção, rastreamente e diagnostivo.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"